



**Município de Pombal**  
Gabinete Jurídico e Contencioso

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em 19.03.2015

Acdpu remeter à Assembleia  
Municipal a minuta do contrato de  
Partilha e Poupanças Líquidas, para aprovação, em termos  
INFORMAÇÃO que resulte expressa a aceitação do  
montante total da partilha a entregar ao

à reunião.

Procede-se de acordo com

do JMAF.

Mais de acordo com unanimidade, a favor da  
me propõe a informação, solicitou autorização do órgão  
deliberativo, ao abrigo das disposições conjuguadas  
2015-03-10 do artigo 6º do Lei dos Compromissos e  
pagamentos em atraso das Entidades  
Públicas, aprovada pela Lei 8/2012  
de 21 de fevereiro e do artigo 22º do Dec  
Lei n.º 197/99 do 8 de junho (restituído  
por força da Resolução n.º 86/2011 de  
11 de abril). (minuta)

**Assunto: Operação POVT - 12 - 0765 - FCOES - 000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal**

Exm. Senhor Presidente,

Em face da notificação da decisão favorável de financiamento da operação identificada em epígrafe por parte da Autoridade de Gestão, cuja fotocópia se anexa, afigura-se necessário proceder, nos termos do disposto no artigo 17º do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", à celebração de contrato escrito, que, para além do mais, contém como condicionante a aceitação por parte do Município de Pombal, enquanto beneficiário, do montante da poupança a partilhar com o Fundo de Eficiência Energética, durante um período de 84 (oitenta e quatro) meses.

Considerando que a outorga do Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas consubstanciará a assunção de um compromisso futuro e plurianual, deverá a aceitação dos termos em que o mesmo se operará ser sujeita a autorização do órgão deliberativo, ao abrigo das disposições conjuguadas do artigo 6º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (restituído por força da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Em face do que se acaba de valorar, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda:

a). Ordene a submissão da minuta do Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, ora anexa, à apreciação do órgão Câmara Municipal, a fim de que o mesmo delibere no sentido de, em ato contínuo, propor a respetiva aprovação junto do órgão Assembleia Municipal, em termos que resulte expressa a aceitação do montante total da partilha a entregar ao FEE,

e, em concomitância, que

b). Dê conhecimento do teor da presente informação ao Departamento Municipal Administrativo e Financeiro e à Divisão de Administração e Finanças Municipais, para que, de forma concertada, adotem as diligências que, do ponto de vista financeiro e contabilístico, se afigurem como conformadoras da questão vertente, tendo por referência as disposições



**Município de Pombal**  
**Gabinete Jurídico e Contencioso**

legais e regulamentares aplicáveis.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Junta: Fotocópia de notificação da decisão favorável de financiamento  
Minuta de Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Pombal  
Largo de Cardal  
3100-440 Pombal

5 000365 06.02'15

S/ Refª

Data

Unidade UO 3

**Assunto:** Operação POVT-12-0765-FCOES-000001 - GESIP - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal - Comunicação de Aceitação e Decisão Favorável de Financiamento

No âmbito das competências da Autoridade de Gestão definidas no 45.º do DL 312/2007 de 17 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 74/2008 de 22 de Abril, em cumprimento do disposto no número 1 do Artigo 18º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, comunica-se a V. Exa. que a Operação em epígrafe, apresentada ao Eixo Prioritário II do Programa Operacional Temático Valorização do Território obteve uma **decisão favorável de financiamento**, conforme deliberação em reunião da Comissão Diretiva de 30-01-2015, cuja cópia se anexa, tendo-lhe sido atribuído o código definitivo POVT-12-0765-FCOES-000001.

A concessão do apoio financeiro dará origem à celebração de um contrato nos termos estabelecidos no n.º 7 do art. nº 14 do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", sublinhando-se que a Decisão de Financiamento contém as seguintes condicionantes:

1. Aceitação, por parte do beneficiário, do montante de poupança a partilhar e assinatura do contrato com o Fundo de Eficiência Energética (FEE).
2. Após a celebração do contrato de financiamento, deverão ser submetidos no prazo de 15 dias, os procedimentos de contratação pública através do Módulo Gestão de Contratos do SIPOVT, bem como o Anexo I - "Questionário relativo à conformidade dos procedimentos de contratação pública", e lista dos contratos adjudicados ao mesmo adjudicatário nos últimos 12 meses anteriores à adjudicação, relativos aos procedimentos já adjudicados.

A fim de que possa ser formalizado o contrato, solicitamos a V. Exa. o envio seguintes elementos:

- Fotocópia do BI do(s) representante(s) dessa instituição, que outorga(m) na qualidade de beneficiário(s) da operação, e do cartão de contribuinte dessa entidade. Complementarmente, deverá ser apresentado documento de suporte mencionando a nomeação do (s) representante(s);
- NIB de conta bancária específica para esta operação, para transferência bancária dos apoios financeiros.

Refira-se ainda que devem ser comunicadas ao POVT todas as alterações que ocorram ao longo do período de execução da Operação e que modifiquem as condições que estiveram na base da aprovação da mesma, designadamente, as alterações relacionadas com os investimentos previstos.

Solicitamos ainda uma revisão da informação prestada no Formulário de Candidatura e confirmação sobre se efetivamente serão criados Postos de Trabalho para a realização da operação (Permanentes ou Temporários). Esta informação releva para a fase de realização da operação, bem como para a fase de exploração e deverá ser devidamente quantificada e justificada. Caso não esteja prevista a criação de Postos de Trabalho, importa referir se está prevista a afetação de Recursos Humanos dessa entidade a este projeto.

Por último, considera-se oportuno alertar essa entidade para a proximidade do prazo limite de elegibilidade das despesas a cofinanciar ao abrigo do QREN/POVT, que termina irrevogavelmente no final do corrente ano de 2015, pelo que as despesas a cofinanciar no âmbito da presente operação só serão elegíveis para efeitos de atribuição de comparticipação comunitária se forem pagas aos respetivos fornecedores até 31-dez-2015 e a realização física, financeira e operacional de todas as ações da operação forem concluídas até à mesma data.

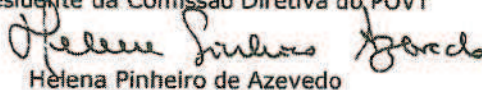
Para o efeito, importa referir os seguintes aspetos que devem ser tidos em conta por essa entidade:

- A necessidade de desenvolver os procedimentos de contratação, o mais brevemente possível, garantindo o cumprimento na íntegra de toda a legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública;
- A importância de garantir a realização e o pagamento comprovado das despesas aos seus fornecedores até ao dia 31 de dezembro de 2015. No caso de operações em que não se verifique o pagamento integral das despesas no prazo indicado, essas despesas terão que ser integralmente assumidas por essa entidade sem qualquer comparticipação comunitária;
- A obrigação de assegurar a criação de um sistema de registo de inventário dos ativos cofinanciados, que garanta o seu controlo e rastreabilidade permanente, para efeitos de ações de acompanhamento e de auditoria à operação.

Mais se informa V. Ex.<sup>a</sup> que, os elementos agora solicitados deverão ser remetidos, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Diretiva do POVT

  
Helena Pinheiro de Azevedo

**ANEXO:** Cópia da Decisão Favorável de Financiamento

9

<b>Código da Operação</b>	POVT-12-0765-FCOES-000001
---------------------------	---------------------------

<b>Data da deliberação da Comissão Directiva</b>	30-01-2015
--	------------

<b>Eixo Prioritário:</b>	Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos (FC)
<b>Domínio de Intervenção:</b>	Energias Renováveis e Eficiência Energética
<b>Fundo:</b>	Fundo de Coesão

**DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO**

**1. Designação da operação:** GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal

**2. Designação do Beneficiário:** Município do Pombal

**3. Descrição da Operação / Objectivos:**

A presente candidatura - Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal (GESIP), vem ao encontro das linhas de orientação definidas pelo PNAEE - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), linhas essas refletidas nos objetivos do POVT - Programa Operacional Valorização do Território, designadamente a promoção da eficiência energética e a redução de emissão de gases de efeito estufa.

Este projeto visa garantir, no centro urbano da cidade de Pombal, a instalação de 608 luminárias LED e a remoção de 66 lâmpadas de vapor de mercúrio presentes na área de intervenção.

Pretende-se ainda concretizar uma plataforma de gestão remota e inteligente da iluminação pública considerando a totalidade das luminárias a instalar, que serão dotadas de controladores individuais que permitem a regulação de fluxo e inerente redução de consumos em períodos de tempo estabelecidos.

A operação tem assim como objetivos, promover o aumento da eficiência energética na iluminação pública na zona de intervenção da cidade de Pombal, visando a redução do consumo de energia primária, assim como redução de emissão de gases de estufa, prevendo-se alcançar com este projeto uma poupança estimada nos encargos com iluminação pública na ordem dos 70%.



9

**4. Montantes da Decisão de Financiamento:**

1- Custo Total do Investimento	389.536,95
2- Despesa não elegível	0,00
3- Despesa elegível não comparticipada	0,00
4- Despesa total elegível (1-2-3)	389.536,95
5- Defice de financiamento (%)	100,00
6- Montante de decisão (5x4)	389.536,95
7- Montante de decisão Aceite	389.536,95
8- Montante de decisão OverBooking	0,00
9- Despesa elegível não comparticipada (Projectos Geradores de Receitas) (4-6)	0,00
10- Taxa de co-financiamento	85,00
11- Comparticipação Fundo de Coesão (6x10)	331.106,41
12- Comparticipação Fundo de Coesão Aceite (7x10)	331.106,41
13- Comparticipação Fundo de Coesão em overbooking (11-12)	0,00

**5. Calendário da Operação:**

Data de início (física)	20-10-2014	Data de Conclusão (física)	20-04-2015
Data de início (financeira)	01-12-2014	Data de Conclusão (financeira)	30-06-2015

**6. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:**

Fontes de Financiamento	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL	
Compart. FEDER/FC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.409,41	159.699,92	331.106,41	
Contrapartida Nacional	Financiamento Público										
	DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	- Cap. 50º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	- Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.954,62	27.475,82	58.430,44
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Público + Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.954,62	27.475,82	58.430,44	
Montante Decisão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.324,11	183.172,84	389.536,95	
Elegível Não Comparticipado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



07

Despesa não elegível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. Total elegível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 364,11	183 173,84	389 536,95
<b>CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 364,11	183 173,84	389 536,95

7. Contributo da operação para os Indicadores de realização do Eixo Prioritário:

Designação do Indicador de Realização	Unidade de medida	Quantidade Prevista
Nº de luminárias eficientes	Nº	608,00

8. Contributo da operação para os Indicadores de resultado do Eixo Prioritário:

Designação do Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Valor	Observações
Redução de energia primária obtida pela implementação da operação	tep/ano	79,92	
Redução de emissões de gases com efeito de estufa	CO2 em Kt	0,17	(ton/ano = 174,71)

9. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Despesa Elegível	Despesa Não Elegível	Elegível Não Compart.	Montante Decisão	Montante Decisão Aceite	Montante Decisão Overbookin	Custo Total Investimento
Construção	389.536,95	0,00	0,00	389.536,95	389.536,95	0,00	389.536,95
<b>TOTAL</b>	389.536,95	0,00	0,00	389.536,95	389.536,95	0,00	389.536,95

10. No caso da proposta de decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir:



9

Esta candidatura encontra-se alinhada com as orientações do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e estratégias da Agenda Regional.

Os objetivos da operação contribuem para a concretização dos objetivos e prioridades do Programa Operacional Temático Valorização do Território, no âmbito da tipologia intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética".

O beneficiário enquadra-se na lista de entidades elegíveis (Anexo III do Aviso).

O montante de investimento elegível respeita o limite máximo, igualmente previsto no Anexo III do Aviso.

Verifica-se que foi cumprido o grau de maturidade exigido no Aviso.

Prevê-se que todas as ações estejam concluídas física e financeiramente e operacionalizadas até 31-12-2015.

Estando cumpridos os requisitos de admissibilidade/aceitabilidade e de elegibilidade constantes do Ponto 4.1 do Aviso, a candidatura foi objeto de análise de mérito cuja classificação final é de 3,76, ou seja, superior ao mínimo exigido no nº 10 do Aviso, que é de 2,5.

Considera-se igualmente preenchida a condição de elegibilidade, de acordo com a qual, os investimentos devem necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos. Em concreto, foi apurado nesta operação um Valor Atualizado Líquido (VAL) positivo de 14.366,04€, conforme Matriz de Validação da DGEG.

No que se refere ao cálculo do montante da partilha, importa referir o seguinte:

- Redução de energia em 371.713,08kwh/ano, o que se traduz numa redução de custos de 36.788,66€/ano;
- Percentagem da partilha a entregar ao Fundo de Eficiência Energética (FEE) de 50%, o que representa 165.553,20€, durante um período de 84 meses;
- O montante de partilha anual é de 23.650,46€, o que representa mais do que 60% da poupança líquida anual.

A aprovação desta candidatura deve obedecer às seguintes condicionantes:

1. Aceitação, por parte do beneficiário, do montante de poupança a partilhar e assinatura do contrato com o Fundo de Eficiência Energética (FEE).
2. Após a celebração do contrato de financiamento, deverão ser submetidos no prazo de 15 dias, os procedimentos de contratação pública através do Módulo Gestão de Contratos do SIPOVT, bem como o Anexo I - "Questionário relativo à conformidade dos procedimentos de contratação pública", e lista dos contratos adjudicados ao mesmo adjudicatário nos últimos 12 meses anteriores à adjudicação, relativos aos procedimentos já adjudicados.

HELENA DA  
CONCEIÇÃO  
PINHEIRO  
LOURENÇO  
DE  
AZEVEDO

Digitally signed by  
HELENA DA  
CONCEIÇÃO  
PINHEIRO LOURENÇO  
DE AZEVEDO  
Date: 2016.02.03  
17:56:15 +00:00  
Reason: Decisão  
Financiamento  
Local: POVT



DESPACHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Vereador(a) <i>Eugénio Rebelo</i>		
<input type="checkbox"/> GAP	<input type="checkbox"/> SAA	<input type="checkbox"/> GCT
<input type="checkbox"/> GMPC	<input type="checkbox"/> DMOP	<input type="checkbox"/> DEAS
<input type="checkbox"/> DGDRH	<input type="checkbox"/> DOVM	<input type="checkbox"/> DTUGE
<input type="checkbox"/> UIMA	<input type="checkbox"/> DUP	<input type="checkbox"/> GJC
<input type="checkbox"/> SAOA	<input type="checkbox"/> DCP	<input type="checkbox"/> SFM
<input checked="" type="checkbox"/> DMAF	<input type="checkbox"/> DASA	<input type="checkbox"/> GSV
<input type="checkbox"/> DAFM	<input type="checkbox"/> UCA	<input type="checkbox"/> STLM
<input type="checkbox"/> SC	<input type="checkbox"/> GDJ	<input type="checkbox"/> GARP
<input type="checkbox"/>		
O Presidente,		

005114 02-03 '15



Câmara Municipal de Pombal  
 A/C Exmo. Senhor Presidente da Câmara  
 Largo de Cardal,  
 3100-440 Pombal

N/Refª: FEE / 2015

Lisboa, 27 de fevereiro de 2015

Assunto: **Aviso POVT-65-2014-88 - Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas**

Exmo. Senhor,

Na sequência da decisão favorável de financiamento POVT-12-0765-FCOES-000001 – GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal, e tendo em consideração a obrigação de partilha de poupanças constante no Aviso referido em epígrafe, que estabelece que o beneficiário deve entregar ao Fundo de Eficiência Energética um montante de partilha que não pode ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido, vimos pelo presente remeter a minuta de Contrato de Partilha de poupanças líquidas para Vossa análise.

Assim, agradecemos a Vossa resposta até ao próximo dia 6 de março, para o endereço de email [fee@adene.pt](mailto:fee@adene.pt), com a indicação do representante do Município e respetiva qualidade.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos cumprimentos,

O Presidente da Comissão Executiva do PNAEE,

(Carlos Almeida)

ANEXO:

Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas

DEEG  
 Direção Executiva do PNAEE  
 Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 - 6º andar  
 Arquiparque - Miraflores 1495-131 ALGES Portugal  
 Tel.: (+351) 214 722 800 Fax: (+351) 214 722 898  
 Email: [fee@adene.pt](mailto:fee@adene.pt) Web: [fee.adene.pt](http://fee.adene.pt)

## **CONTRATO DE PARTILHA DE POUPANÇAS LÍQUIDAS**

Entre:

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, neste ato representada por Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida e Nuno Sanchez Lacasta, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente, doravante designada por “**FEE**”;

e

**MUNICÍPIO DE POMBAL** com sede em Largo de Cardal, 3100-440 Pombal, neste ato representado por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por “**BENEFICIÁRIO**”,

Em conjunto designados por “**PARTES**”,

**Considerando que:**

- A. Em 12 de novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Específico “Energias Renováveis e Eficiência Energética”, com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de novembro de 2014, doravante designado por “Regulamento”, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção “Energias Renováveis e Eficiência Energética” prevista no Eixo Prioritário II “Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos”, relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão;
- B. Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 4.º do Regulamento, o FEE é definido como sendo o fundo nacional de partilha de poupanças onde serão anualmente entregues, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública, as percentagens das poupanças anuais fixadas nos contratos de financiamento celebrados entre os beneficiários e a Autoridade de Gestão do

POVT;

- C. O n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento prevê a entrega ao FEE, pelos beneficiários dos apoios à eficiência energética na iluminação pública aprovados no âmbito do referido Regulamento, de uma percentagem mínima de 60% da poupança líquida anual;
- D. De acordo com o disposto no referido artigo, o montante total a entregar ao FEE por cada beneficiário não poderá ser inferior a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido;
- E. O prazo durante o qual deve ser concretizada a partilha da poupança líquida varia em função do projeto, nunca excedendo os 84 meses, iniciando-se imediatamente após a entrada em operação do investimento, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º do Regulamento,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por “Contrato”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

O presente Contrato tem por objeto a fixação das regras de partilha de poupanças líquidas entre o BENEFICIÁRIO e o FEE, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação **POVT-12-0765-FCOES-000001 – GESIP – Gestão e Eficiência Energética em Iluminação Pública na Cidade de Pombal**, aprovada pelo POVT em **06/02/2015** (doravante designada por “Decisão de Financiamento”), que constitui o Anexo ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Partilha de Poupanças Líquidas)

1. A título de partilha de poupanças líquidas, o BENEFICIÁRIO obriga-se a entregar mensalmente ao FEE o montante total de **1.970,87€**, que corresponde a 1/12 do valor anual fixado no número 3 da presente cláusula, no âmbito da operação identificada na cláusula anterior, para a qual obteve a aprovação do POVT.
2. O montante total da partilha a entregar ao FEE corresponde a **50,00%** do apoio financeiro concedido, no montante de **165.553,20€**, tal como resulta da Decisão de Financiamento.
3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em **23.650,46€**, tal como resulta da Decisão de Financiamento.
4. Os montantes descritos nos números anteriores da presente cláusula podem ser revistos, aquando do encerramento da operação, nas seguintes situações:
  - a) Sempre que se verifique que não foram implementadas todas as medidas de eficiência energética previstas no âmbito da operação;
  - b) Sempre que o valor do apoio financeiro efetivamente concedido, apurado após o final do prazo de execução da operação, varie em mais de 10% relativamente ao valor inicialmente previsto para a mesma operação, ao abrigo da Decisão de Financiamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Entrega)

1. A entrega do montante previsto no n.º 1 da cláusula anterior é efetuada mensalmente, até ao final do mês seguinte a que esta obrigação diz respeito.
2. A partilha do montante total de poupanças líquidas fixado no n.º 2 da cláusula anterior, ocorre durante **84 meses**.
3. A entrega mensal dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas efetua-se da seguinte forma:
  - a) Nas situações em que, à data de celebração do Contrato, se encontre

implementada a totalidade das medidas de eficiência energética:

- i. Na data de celebração do Contrato, é devido ao FEE o montante correspondente a 60% das poupanças líquidas compreendidas entre o período que decorreu desde o início do mês seguinte à data de entrada em operação do(s) investimento(s) cofinanciado(s) até ao final do mês anterior à data de celebração do Contrato, devendo a entrega desse valor ao FEE ocorrer no prazo de 5 dias úteis após a data de pagamento do apoio comunitário por parte do POVT ao BENEFICIÁRIO;
  - ii. A partir da data de celebração do Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá fazer as entregas mensais ao FEE do montante indicado no n.º 1 da cláusula anterior, no prazo fixado no n.º 1 da presente cláusula.
- b) Nos restantes casos, o período de partilha das poupanças líquidas inicia-se a 1 de janeiro de 2016.
4. As entregas mensais da partilha de poupanças líquidas descritas na subalínea ii. da alínea a) e na alínea b) do número anterior devem ser efetuadas até ao final do mês seguinte ao término do mês a que dizem respeito as referidas poupanças.
  5. A entrega dos montantes a título de partilha de poupanças líquidas é efetuada pelo BENEFICIÁRIO por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do FEE com o NIB 0781 0112 0112 0013 3981 0.
  6. As entregas previstas nos números anteriores são efetuadas até que se alcance uma devolução mínima de 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido.
  7. No caso de os montantes entregues ao fim de 84 meses serem inferiores a 50% do valor do montante de apoio comunitário concedido o Beneficiário terá de entregar no prazo de 15 dias uteis o montante em falta.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Acompanhamento, Controlo e Fiscalização)**

1. O FEE é responsável pelo acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente Contrato.
2. O acompanhamento, o controlo e a fiscalização da execução do Contrato serão efetuados através de auditorias a realizar junto do BENEFICIÁRIO, que podem

incluir visitas aos equipamentos objeto de apoio, bem como a verificação dos documentos comprovativos da execução do Contrato e das respetivas despesas.

21

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Obrigações do FEE)**

Pelo presente Contrato, o FEE obriga-se a:

- a) Aplicar as verbas a receber no âmbito do presente Contrato para o financiamento de projetos de eficiência energética subsequentes, através do lançamento de Avisos no âmbito do seu regulamento de gestão, aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro, para os quais serão unicamente elegíveis os municípios;
- b) Reportar anualmente ao POVT os montantes recebidos ao abrigo do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Obrigações do BENEFICIÁRIO)**

Pelo presente Contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- a) Comunicar ao FEE a data efetiva de entrada em operação dos investimentos, a identificação do número de equipamentos instalados e a respetiva localização;
- b) Entregar ao FEE os montantes de partilha de poupanças líquidas, nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato, executando-o nos termos e prazos constantes do mesmo;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos previstos no presente Contrato e demais elementos que lhe forem solicitados pelo FEE, no âmbito das suas competências de acompanhamento, controlo e fiscalização;
- e) Comunicar ao FEE qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de execução do presente Contrato, bem como a sua realização pontual, até 5 (cinco) dias úteis após conhecidos os factos que o determinam;
- f) Manter os registos contabilísticos atualizados, que evidenciem o cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato, através de subcontas apropriadas que

permitam a individualização dos movimentos associados ao Contrato:

- g) Manter nas instalações próprias, devidamente organizado em *dossier* próprio, todos os documentos suscetíveis de comprovar a execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Incumprimento)**

1. Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, o BENEFICIÁRIO fica impedido:
  - a) De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do FEE, enquanto se mantiver o incumprimento;
  - b) De se candidatar a quaisquer Avisos para concessão de apoios do PORTUGAL 2020, em matérias relacionadas com eficiência energética, enquanto se mantiver o incumprimento, devendo, para o efeito, o FEE comunicar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão a situação de incumprimento.
2. As dívidas que possam vir a existir por incumprimento do presente contrato serão recuperadas nos termos legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Resolução do Contrato)**

1. O Contrato ~~pode ser~~ resolvido unilateralmente pelo BENEFICIÁRIO desde que este proceda previamente à entrega do montante total previsto no n.º 2 da Cláusula Segunda.
2. A resolução do Contrato efetua-se através de notificação dirigida ao FEE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega do montante total referido no número anterior.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Despesas e Encargos)**

1. São da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO todas e quaisquer despesas e encargos resultantes da celebração, execução ou resolução do presente Contrato.
2. São ainda suportadas pelo BENEFICIÁRIO todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o FEE incorra para efetivar a cobrança dos seus créditos ao abrigo do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Vigência)**

O presente Contrato produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigorará até que ocorra o integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Comunicações)**

1. Todas as notificações ou comunicações entre as PARTES relativas ao presente Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada ou correio eletrónico, e dirigidas para as seguintes moradas:
  - a) Para o FEE:  
A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética  
Endereço: Rua Dr. António Loureiro Borges, nº 5 - 6º andar,  
Arquiparque – Miraflores, 1495-131 Algés, Portugal  
E-mail: [fee@adene.pt](mailto:fee@adene.pt)
  - b) Para o BENEFICIÁRIO:  
A/C [\*]  
Endereço: [\*]

E-mail: [\*]

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as notificações ou comunicações considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, ou, se fora do horário de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
3. As notificações ou comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso e as realizadas por correio eletrónico só serão válidas quando o recetor acusar a receção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Disposições finais)

1. Qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida e eficaz se reduzida a escrito e assinada pelas PARTES.
2. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente Contrato as PARTES estipulam como competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos [●] de [●] de 2015, em dois exemplares originais, destinando-se um ao FEE e um ao BENEFICIÁRIO.

Pelo FEE

---

**Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida**, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

---

**Nuno Sanchez Lacasta**, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética

Pelo BENEFICIÁRIO

---

[nome], na qualidade de [função com poderes de representação]

---

[nome], na qualidade de [função com poderes de representação]

VERSÃO DRAFT

ANEXO

**Decisão de Financiamento**

VERSÃO DRAFT